

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 961, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e visando atender o previsto nos Parágrafos 1º e 2º, do Artigo nº 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal, regulamentados pela Lei nº 3.184, de 23 de agosto de 2003; e

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 168/2004, nº 358/2010, nº 493/2014, nº 543/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e a necessidade de editar normas complementares de regulamentação do uso do Sistema nos Centros de Formação de Condutores para obtenção da categoria "B", nos processos de primeira habilitação, adição e mudança de categoria;

CONSIDERANDO a necessidade do DETRAN/DF fiscalizar, auditar e controlar todos os processos nos Centros de Formação de Condutores, nos processos de primeira habilitação, adição e mudança de categoria, no tocante a identificação do Instrutor e do Aluno, Candidato ou Condutor, quantidade e tempo ministrado das aulas, no monitoramento do andamento das aulas, bem como seu aproveitamento,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatório, no âmbito do Distrito Federal, a implantação do Sistema de Controle e Monitoramento das aulas ministradas no Simulador de Direção Veicular, realizadas nos Centros de Formação de Condutores, da categoria 'B', nos processos de primeira habilitação, reinício de processo e mudança de categoria, para fins de auditoria, monitoramento, controle e comprovação das aulas ministradas pelos Centros de Formação de Condutores;

§ 1º - O monitoramento referido no caput deste artigo poderá ser realizado por empresa contratada pelo CFC, e deverá receber, intermediar e enviar para o Sistema informatizado do DETRAN/DF, as informações relacionadas às aulas realizadas junto ao Simulador de Direção Veicular, a fim de autorizar, auditar, analisar e comprovar as aulas ministradas, seguindo regras determinadas pelo DETRAN/DF.

§ 2º - Os Centros de Formação de Condutores deverão utilizar Simuladores de Direção Veicular fabricados ou fornecidos por empresas homologadas pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, nos termos de suas Portarias vigentes. Somente poderá ser utilizado o equipamento do Simulador de Direção Veicular após este estar regularmente cadastrado junto ao DETRAN/DF, sendo qualquer aula ministrada antes desse cadastro considerada inválida no processo de habilitação.

§ 3º - Os Centros de Formação de Condutores que não se adequarem as regras desta Instrução ficarão impedidos de ministrar as Aulas dos Candidatos/Condutores, de Direção Veicular Categoria "B", ou mudança de categoria para seus alunos junto ao Simulador de Direção Veicular, podendo ainda sofrer as demais penalidades cabíveis.

§ 4º - As regras de contratação de empresas, para o Sistema de Controle e Monitoramento das Aulas em Simulador de Direção Veicular, serão definidas pelo DETRAN/DF e publicadas em Instrução Normativa específica.

DA CARGA HORÁRIA DE AULAS PRÁTICAS E DAS AULAS MINISTRADAS NO SIMULADOR DE DIREÇÃO VEICULAR.

Art. 2º O candidato à obtenção da ACC, da CNH, adição ou mudança de categoria, somente poderá prestar Exame de Prática de Direção Veicular depois de cumprida a seguinte carga horária de aulas práticas determinadas pela Resolução Contran 543 de 15 de julho de 2015:

I - Obtenção da ACC: mínimo de 20 (vinte) horas/aula, das quais 04 (quatro) no período noturno;

II - Obtenção da CNH na categoria "A": mínimo de 20 (vinte) horas/aula, das quais 04 (quatro) no período noturno;

III - Adição da CNH na categoria "A": mínimo de 15 (quinze) horas/aula, das quais 03 (três) no período noturno;

IV - Obtenção da CNH na categoria "B": mínimo de 25 (vinte e cinco) horas/aula, distribuídas na seguinte conformidade:

a) 20 (vinte) horas/aula em veículo de aprendizagem, das quais 04 (quatro) no período noturno;

b) 05 (cinco) horas/aula em simulador de direção veicular, das quais 1 (uma) com conteúdo noturno;

V - Adição para a categoria "B": mínimo de 20 (vinte) horas/aula, distribuídas na seguinte conformidade:

a) 15 (quinze) horas/aula em veículo de aprendizagem, das quais 03 (três) no período noturno;

b) 05 (cinco) horas/aula em simulador de direção veicular, das quais 1 (uma) com conteúdo noturno;

§ 1º - Para atendimento da carga horária prevista nas letras "a" dos incisos IV e V deste artigo, as aulas realizadas no período noturno poderão ser substituídas, opcionalmente, por aulas ministradas em simulador de direção veicular conforme autorizadas pela Resolução Contran 543 de 15 de julho de 2015, desde que o aluno realize pelo menos 01 (uma) aula de prática de direção veicular noturna na via pública, conforme disposto no § 2º, do Art. 158, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - As aulas realizadas em simulador de direção veicular, em substituição às aulas de aprendizagem no período noturno, deverão observar o conteúdo didático noturno.

§ 3º - Os Centros de Formação de Condutores deverão comprovar junto ao DETRAN/DF por meio de Monitoramento determinado nesta Instrução Normativa a realização das aulas em simulador de direção veicular executadas no período noturno nos termos da Resolução do CONTRAN.

§ 4º - As aulas realizadas em Simuladores de Direção Veicular serão ministradas após a conclusão das aulas teóricas, e, antes da expedição da Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV.

§ 5º - É atribuição DETRAN/DF fiscalizar as atividades previstas neste artigo e seus parágrafos, informando ao órgão máximo executivo de trânsito da União acerca da sua execução.

Art. 3º As aulas em Simulador de Direção Veicular deverão ser ministradas e supervisionadas por Instrutor de Trânsito Teórico ou Prático, Diretor de Ensino ou Diretor Geral, todos devidamente credenciados pelo DETRAN/DF, vinculados ao Centro de Formação de Condutores e capacitados pela empresa fornecedora do Simulador de Direção veicular.

§ 1º - Simultaneamente poderão ser atendidos até 3 (três) candidatos pelo mesmo profissional, desde que em equipamentos distintos e num único ambiente.

§ 2º - Em um mesmo dia poderão ser realizadas até 5 (cinco) aulas no Simulador de Direção Veicular.

§ 3º - Ao final de cada aula, deverá ser emitido pelo Simulador de Direção Veicular o relatório disposto no item 1.5.2 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168/2004, alterada pela Resolução CONTRAN nº 493/2014, devendo o profissional que ministrou/supervisionou a aula proceder à orientação pedagógica. Estes dados deverão ser encaminhados ao DETRAN/DF através do Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º É de responsabilidade do CFC e da Contratada para realização do Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular:

Respeitar as regras determinadas pelo Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular determinadas pelo DETRAN/DF;

A conexão com o sistema DETRAN/DF, seguindo todas as regras, padronizações e determinações de segurança de dados determinadas pelo sistema do órgão;

A comprovação biométrica através da imagem dactiloscópica dos dedos enviados pelo equipamento Simulador de Direção Veicular, do aluno, candidato a condutor e do instrutor autorizado (diretor de ensino ou diretor geral) do CFC;

A identificação do equipamento e da validade de seu credenciamento no DENATRAN e de acordo com o estabelecido pelo DETRAN/DF;

A identificação se o aluno está na etapa competente da aula no Simulador de Direção Veicular;

O recebimento das imagens do ambiente da sala e seu respectivo monitoramento; Veicular (visão do Aluno) e seu respectivo monitoramento;

A abertura e encerramento da aula; A contabilidade da quantidade de aulas ministradas;

A estatística dos pontos e infrações cometidas durante as aulas no Simulador de Direção Veicular;

A indicação de indícios de irregularidades e desvios nas regras da correta aplicação das aulas conforme regras estabelecidas pelo DETRAN/DF;

Manter cópia das imagens dactiloscópicas, imagens de monitoramento das aulas (foco no aluno), dados e resultados coletados pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 5º É de responsabilidade do equipamento simulador no Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular:

Respeitar as regras determinadas pelo Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular;

Estabelecer conexão adequada ao Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular por meio da credenciada;

Enviar as imagens dactiloscópicas para o Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular para comprovação da identidade do aluno e do instrutor autorizado (diretor de ensino ou diretor geral);

Enviar as imagens com foco no aluno, durante as aulas no Simulador de Direção Veicular, ao Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular através da credenciada, para fins de comprovação e monitoramento;

Enviar as pontuações, infrações e demais observações elencadas nas portarias CONTRAN e DENATRAN referentes aos dados relativos às aulas no Simulador de Direção Veicular, ao Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular por meio da credenciada, para fins de controle estatístico e monitoramento;

Respeitar as regras determinadas no modo de operação da credenciada para operar o Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular;

Manter cópia das imagens dactiloscópicas, imagens de monitoramento das aulas (foco no aluno) e do ambiente, dados e resultados coletados pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 6º É de responsabilidade do CFC no Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular:

Respeitar as regras determinadas pelo Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular;

Possuir conectividade com a rede de dados internet em condições necessárias e suficientes para permitir a transmissão e recepção dos dados e imagens referentes ao Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular;

Enviar as imagens de monitoramento da sala do Simulador de Direção Veicular evitando "pontos-cegos" ou a possibilidade de locais onde o monitoramento não é possível. Caso haja mais de um simulador na sala, providenciar câmeras de monitoramento em número suficiente para evitar os "pontos-cegos" acima descritos;

Manter cópia das imagens de monitoramento do ambiente das aulas pelo período de 12 (doze) meses.

DO MONITORAMENTO DO AMBIENTE DE AULAS

Art. 7º Cada sala deverá ter no mínimo cinco câmeras de vídeo, instaladas de forma a proporcionar visão panorâmica do ambiente da sala de aula e das portas de acesso, sem que haja a existência de "pontos-cego", ou seja, locais sem a possibilidade do monitoramento de imagens. A transmissão deverá ser "on-line", permitindo o monitoramento em tempo real, mediante a transmissão das imagens do ambiente da sala de aula para o Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular.

§ 1º - O Centro de Formação de Condutores deve apresentar croqui em escala da sala de aulas do Simulador de Direção Veicular com a distribuição das câmeras e seus ângulos de visão conforme acima descrito;

§ 2º - A instalação das câmeras nas salas de aula bem como os equipamentos necessários para a gravação e transmissão destas imagens on-line para o DETRAN/DF, ficam sob a responsabilidade do Centro de Formação de Condutores;

§ 3º - O Centro de Formação de Condutores deverá manter a guarda das imagens gravadas do ambiente da sala de aulas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de auditoria;

§ 4º - Os equipamentos e o processo de gravação e transmissão de imagens on-line devem ser compatíveis e homologados pelo Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular.

§ 5º - A infraestrutura de comunicação necessária para as transmissões on-line dos dados e imagens do Simulador de Direção Veicular, das imagens das câmeras de monitoramento do ambiente de aulas, e outras possíveis conexões ao Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular e o DETRAN/DF, são de responsabilidade do Centro de Formação de Condutores;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Exigir-se-á a coleta e envio de imagem dactiloscópica biométrica do aluno e do instrutor, ou dos diretores geral ou de ensino, para a comprovação da execução da aula, devendo o dispositivo biométrico utilizado ser homologado pelo DETRAN/DF, com prova de compatibilidade com o Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular.

Parágrafo Único - O processo de coleta e envio de imagens para a confirmação biométrica dactiloscópica do aluno e instrutor ou dos diretores de ensino ou diretor geral, deverá ser compatível com o Sistema de Monitoramento de Aulas no Simulador de Direção Veicular do DETRAN/DF.

Art. 9º Os CFC's ou as empresas contratadas, operadoras do Sistema de Controle e Monitoramento das Aulas em Simulador de Direção Veicular, deverão equipar a Sala de Situação e Monitoramento (SSM), instalada nas dependências do DETRAN/DF, com sistemas e intranet, acessíveis via internet, para que o DETRAN/DF tenha acesso independente ao Sistema de Controle e Monitoramento das Aulas em Simulador de Direção Veicular, da credenciada, de maneira que o controle e a auditoria sobre as Aulas ministradas sejam acompanhadas pelo DETRAN DF;

Parágrafo Único - Os CFC's ou as empresas contratadas, operadoras do Sistema de Controle e Monitoramento das Aulas em Simulador de Direção Veicular, deverão fornecer intranet acessível, ao DETRAN/DF, via internet, para utilização na Sala de Situação e Monitoramento, com as devidas proteções necessárias, de tal forma a enumerar todas as aulas ministradas na UF, sob seu controle e monitoramento, fornecendo acesso às imagens recebidas do Sistema de Controle e Monitoramento das Aulas em Simulador de Direção Veicular, sob responsabilidade do Centro de Formação de Condutores (CFC), bem como do andamento das aulas no tocante à identificação do Aluno Candidato/Condutor e Instrutor ao tempo de aula;

Art. 10. Caberá ao DETRAN/DF fornecer condições e regras de integração do Sistema de Controle e Monitoramento de Aulas em Simulador de Direção Veicular para com o sistema informatizado do DETRAN/DF.

Art. 11. O cronograma de implantação de cada uma das etapas e exigências elencadas nesta portaria será publicado na forma de comunicados.

Art. 12. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JAYME AMORIM DE SOUSA